Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1592/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19259/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2221572 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : HELIO PELUFFO FILHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativo ao Pregão Presencial n.º 82/2022, tendo por objeto o registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico (consumo e instrumentais), para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC – 1438/2024 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)